



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 07/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A SAMPAIO E NUNES LTDA - CLÍNICA DR. VACINA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, Des. Erivan Lopes, doravante denominado TRE/PI, e SAMPAIO E NUNES LTDA - CLÍNICA DR. VACINA, CNPJ n.º 39.967.178/0001-41, estabelecida na Rua Tomaz Tajra, 1081 - Sala 03 - Jóquei, em Teresina – PI, representada neste ato por Jussara Maria Valentin Cavalcante Nunes, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI n.º 0009225-90.2023.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços profissionais da área de saúde nas especialidades Vacinas, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o desempenho das suas atividades profissionais, o credenciado colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI**

O TRE-PI se obriga a:

I – promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADO, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II – efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento-C.A. antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE/PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O TRE/PI efetuará os pagamentos ao CREDENCIADO pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos, de acordo com portaria expedida pelo Presidente do TRE/PI, elaborada em conformidade com as tabelas de honorários dos conselhos respectivos, conforme Art. 31 da Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº 388/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na Conta-Corrente do CREDENCIADO, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA**

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados ao CREDENCIADO, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº388/2020, combinada com as Portarias n.<sup>os</sup> 1033, de 29.8.2013, e 1031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará o CREDENCIADO, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que o CREDENCIADO vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Des. Presidente do TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, através do Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIADO, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação do CREDENCIADO com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

O CREDENCIADO obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, e à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013 e à Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encaminhamento de beneficiários do Programa ao CREDENCIADO ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADO, no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des.Erivan Lopes**

**Presidente**

#### **SAMPAIO E NUNES LTDA - CLÍNICA DR. VACINA**

**Jussara Maria Valentin Cavalcante Nunes**

**Representante legal**



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Valentin Cavalcante Nunes, Usuário Externo**, em 09/08/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 21/08/2023, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001889937** e o código CRC **982D9816**.

0009225-90.2023.6.18.8000

0001889937v2



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0003541-71.2023.6.15.8000. OBJETO: Capacitação de 04 (quatro) servidores deste Regional, por meio do Curso "Formação Exin Information Security Officer (ISO)", a ser realizado na modalidade EAD ao vivo, com carga horária mínima de 54 horas, no período de 12/09 a 19/10/2023 e 07/11 a 30/11/2023. CONTRATADA: Antebellum Capacitação Profissional Ltda ME, CNPJ nº 01.662.495/0001-87. VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO em 17/08/2023 por Arioaldo Araújo Júnior, Secretário de Administração e Orçamento; RATIFICAÇÃO em 18/08/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 70009

Nº Processo: 0003026-36.2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de livros na área jurídica e em outras áreas específicas de interesse da Seção de Programas, Biblioteca e Memória Institucional do TRE-PB - SRP.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambá - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/09/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 21/08/2023) 70009-00001-2023NE000220

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 70009

Nº Processo: 0002279-86.2023.6. Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia na forma de reparos construtivos e melhorias, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba, sejam eles próprios, cedidos ou alugados.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambá - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/70009-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/09/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANDREZA ALVES GOMES  
Pregoeira

(SIASNet - 21/08/2023) 70009-00001-2023NE000220

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 070019

Número do Contrato: 31/2021.  
Nº Processo: PAD 009616/2020.  
Pregão. Nº 9/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Supressão de 08 (oito) postos de auxiliar administrativo e 01 (um) posto de supervisor administrativo. Vigência: 01/06/2023 a 31/08/2023. Valor da supressão: R\$ 91.183,35. Data de Assinatura: 18/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2023).

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 14903/2020, publicada no D.O.U de 06/02/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, manutenção de áreas verdes e serviços de apoio (carregadores e recepcionistas), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, mediante alocação e gestão de postos de trabalho. Novo Edital: 22/08/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 379 Prado Velho - CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 22/08/2023 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/09/2023, às 16h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDEC - 21/08/2023) 070019-00001-2023NE999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0008544-50.2023.6.17.8000. Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 09.162.855/0005-17 - PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA. Objeto: prestação de serviço de serviço de autenticação por múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 meses contados da data de sua assinatura. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 624.232,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 214048. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2023NE0520, de 16/08/2023. Valor do Empenho: R\$ 585.000,00. Programa: PTRES - 214048. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2023NE0521, de 16/08/2023. Valor do Empenho: 5.440,00. Programa: PTRES - 214048. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2023NE0522, de 16/08/2023. Valor do Empenho: 33.792,00. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Breno Russell Wanderley, Diretor- geral em exercício e pela Contratada, Herbert José Azevedo e Fábio Cunha, Representantes legais.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 070010

Número do Contrato: 67/2014.  
Nº Processo: 0000560-25.2017.6.17.8000.  
Não se Aplica. Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 036.055.404-06 - MANOEL RODRIGUES DE PONTES. Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência contratual pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n. 8.666/93 e n. 8.245/91, e parágrafo único da Cláusula Segunda do citado Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.778,12, para o período de 01/01/2024 a 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661; Natureza da Despesa: 3390.36.15. Valor Total da despesa: R\$ 61.778,12. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Breno Russell Wanderley, Diretor-geral em exercício e pelo Contratado, Manoel Rodrigues de Pontes, Locador.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 70010

Nº Processo: 0003191-29.2023. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo "SPLIT" (ND: 52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos), com capacidades de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000, 48.000 e 60.000 BTU's/h, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 22/08/2023 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - Sala 408, Gracás - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/09/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA  
Pregoeira

(SIASNet - 21/08/2023) 70010-00001-2023NE001000

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0009225-90.2023.6.18.8000.  
Inexigibilidade. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.  
Contratado: 39.967.178/0001-41 - SAMPAIO E NUNES LTDA - CLÍNICA DR. VACINA. Objeto: Prestação dos serviços profissionais da área de saúde nas especialidades vacinas, aos servidores ativos e inativos do tre/pi e seus dependentes no âmbito do programa de assistência à saúde - pró saúde..  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 22/08/2023 a 22/08/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 21/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2023).

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO 2023NE000150, emitida em 03/03/2023. Processo SEI nº 0003138-21.2023.6.18.8000. CON T R AT A DA : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 06.840.748/0001-89 . OBJETO: fornecimento de energia elétrica para Fórum Eleitoral de Teresina-PI. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 96.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FUNDA M E N T A Ç Ó A L E G A L: Inexigibilidade (art. 25, caput, da Lei 8.666/93). NOTA DE EMPENHO 2023NE000150 - REFORÇO, emitida em 18/08/2023. Processo SEI nº 0003138-21.2023.6.18.8000. CON T R AT A DA : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 06.840.748/0001-89 . OBJETO: fornecimento de energia elétrica para Fórum Eleitoral de Teresina-PI. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 96.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FUNDA M E N T A Ç Ó A L E G A L: Inexigibilidade (art. 25, caput, da Lei 8.666/93). Desembargador ERIVAN LOPES - Presidente do TRE-PI.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CESSIONARIA: Prefeitura Municipal de Morro Cabeca no Tempo/PI (CNPJ n 01.612.594/0001-54). CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piaui. OBJETO: Cessao, a titulo de empréstimo, de urnas eletronicas e de Sistema Eletronico de Votacao, com vistas a realizacao de eleicao comunitaria, no dia 01 de outubro de 2023, em local definido pela Cessionaria. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TRE/PI n 157/2009 e Portaria TRE/PI 145/2023. VIGENCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura ate a entrega da midia contendo o resultado final da eleicao parametrizada. DATA DA ASSINATURA:17/08/2023. ASSINAM: Des. Erivan Jose da Silva Lopes pelo Cedente e o(a) Sr(a). Josue Alves da Silva pela Cessionaria.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CESSIONARIA: Prefeitura Municipal de Agricolandia/PI (CNPJ n 06.554.976/0001-92). CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piaui. OBJETO: Cessao, a titulo de empréstimo, de urnas eletronicas e de Sistema Eletronico de Votacao, com vistas a realizacao de eleicao comunitaria, no dia 01 de outubro de 2023, em local definido pela Cessionaria. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TRE/PI n 157/2009 e Portaria TRE/PI 145/2023. VIGENCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura ate a entrega da midia contendo o resultado final da eleicao parametrizada. DATA DA ASSINATURA:17/08/2023. ASSINAM: Des. Erivan Jose da Silva Lopes pelo Cedente e o(a) Sr(a). Lais Sousa Leal pela Cessionaria.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CESSIONARIA: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PI (CNPJ n 07.450.778/0001-41). CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piaui. OBJETO: Cessao, a titulo de empréstimo, de urnas eletronicas e de Sistema Eletronico de Votacao, com vistas a realizacao de eleicao comunitaria, no dia 01 de outubro de 2023, em local definido pela Cessionaria. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TRE/PI n 157/2009 e Portaria TRE/PI 145/2023. VIGENCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura ate a entrega da midia contendo o resultado final da eleicao parametrizada. DATA DA ASSINATURA:17/08/2023. ASSINAM: Des. Jose James Gomes Pereira pelo Cedente e o(a) Sr(a). Jorismar Jose da Rocha pela Cessionaria.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CESSIONARIA: Prefeitura Municipal de Madeiro/PI (CNPJ n 01.612.586/0001-08). CEDENTE: Tribunal Regional Eleitoral do Piaui. OBJETO: Cessao, a titulo de empréstimo, de urnas eletronicas e de Sistema Eletronico de Votacao, com vistas a realizacao de eleicao comunitaria, no dia 01 de outubro de 2023, em local definido pela Cessionaria. FUNDAMENTO LEGAL: Res. TRE/PI n 157/2009 e Portaria TRE/PI 145/2023. VIGENCIA: Inicia-se a partir da data de assinatura ate a entrega da midia contendo o resultado final da eleicao parametrizada. DATA DA ASSINATURA:17/08/2023. ASSINAM: Des. Erivan Jose da Silva Lopes pelo Cedente e o(a) Sr(a). Antonia Liarte Oliveira pela Cessionaria.